

**CONTRATO Nº 029-2022.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**  
**Processo nº 034 - Dispensa nº 015/2022.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO** e de outro lado **SILVIO LUIZ THOMÉ FONTANA** e **VERA FONTANA**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na rua Ceará, 1298, bairro Progresso, nesta cidade, ele inscrito no CPF sob nº 068.541.760-34 e ela sob nº 103.898.220-00, de ora em diante denominado apenas **LOCADORES**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade **LOCAR** uma casa de madeira, com área de 159,60m<sup>2</sup>, situada na rua Érica Kanitz, nº 1167, bairro Odila, nesta cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 4.512-A, destinada ao funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psico Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 16/03/2022 e com término previsto para o dia 15/03/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação da locação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC, acumulado dos últimos doze meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor da presente locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente a locação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Correm por conta do **MUNICÍPIO** as despesas com água e luz.

**Parágrafo Único** – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA SEXTA:**

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade 2.131; Elemento 3390.36.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os LOCADORES e o MUNICÍPIO, realizaram a vistoria inicial do imóvel, o qual lhe garante a utilidade do mesmo para o fim desta locação, estando o LOCATÁRIO ciente e aceitando-o nas condições em que o mesmo se encontra.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O MUNICÍPIO faculta aos LOCADORES a vistoria do imóvel, quando conveniente, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o estado de conservação.

**CLÁUSULA NONA:**

Quando da rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

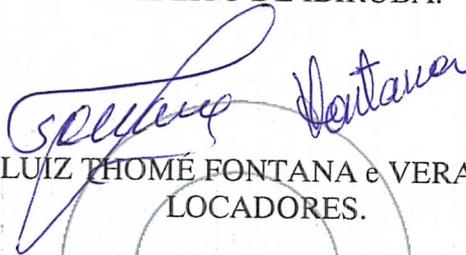
Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 16 de março de 2022.

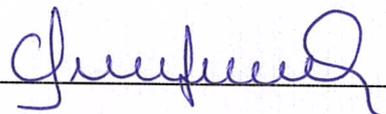


ABEL GRAVE,  
PREFEITO DE IBIRUBÁ.



SILVIO LUIZ THOMÉ FONTANA e VERA FONTANA,  
LOCADORES.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 